Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada CNPJ nº 57.140.603/0001-06

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 30 de novembro de 2025

Ref.: Relatório nº 261DQ-037-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e a Administradora do
Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 7)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de novembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 44.012 mil, o equivalente a 99,89 % do seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por debentures não conversíveis. Desta forma, entendemos que os riscos mais significativos são a valorização, a existência e realização destes ativos.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo da totalidade dos ativos; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame da existência dos ativos através dos boletins de subscrição e termos de cessão; **(v)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; e **(vii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no período são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das Demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Demonstrações da posição financeira em 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	quant	30/11/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo			
Caixa e equivalentes de caixa		**54**	**0,12**
Cotas de fundos de investimento		**54**	**0,12**
Santander Soberano RF CP CIC FIF RL	1.143	54	0,12
Títulos e valores mobiliários		**44.012**	**99,89**
Direitos creditórios		**44.012**	**99,89**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**44.012**	**99,89**
DC a vencer - Debêntures não conversíveis	39.518.479	44.012	99,89
Valores a receber		**5**	**0,01**
Outros créditos		4	0,01
Taxa CVM		1	-
Total do ativo		**44.071**	**100,02**
Passivo			
Valores a pagar		**11**	**0,02**
Taxa de administração		3	-
Taxa de gestão		7	0,02
Custódia		1	-
Total do passivo		**11**	**0,02**
Patrimônio líquido		**44.060**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**44.071**	**100,02**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Demonstrações do resultado do período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 27/12/2024 a 30/11/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**3.642**
Resultado com direitos creditórios	3.642
Títulos e valores mobiliários	**42**
Cotas de fundos de investimento	**42**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	42
Demais receitas (despesas)	**(82)**
Taxa de administração	(25)
Taxa de gestão	(33)
Taxa de custódia	(6)
Taxa de anbima	(4)
Taxa de fiscalização CVM	(9)
Assessoria e consultoria	(1)
Despesas bancárias	(4)
Cetip	-
Resultado líquido do período	**3.602**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido do período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 27/12/2024 a 30/11/2025
Patrimônio líquido no início do período	
Emissão de cotas	**40.458**
Total de 3.334,719600 cotas subordinadas juniores	3.717
Total de 1.453,999997 cotas subordinada mezanino	1.458
Total de 32.583,603460 cotas seniores	35.283
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**40.458**
Resultado líquido do período	**3.602**
Patrimônio líquido no final do período	**44.060**
Total de 3.334,719600 cotas subordinadas juniores a R$ 1.328,1668 cada	4.429
Total de 1.453,999997 cotas mezanino a R$ 1.009,9765 cada	1.468
Total de 32.583,603460 cotas seniores a R$ 1.171,2361 cada	38.163

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários L
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 27 de dezembro de 2024 (inicío das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(71.430)
(+) Liquidação de direitos creditórios	31.061
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	42
(-) Pagamento de taxa de administração	(22)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(26)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(5)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(10)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(1)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(13)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(40.404)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	40.458
Caixa líquido das atividades de financiamento	**40.458**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**54**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	54
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**54**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CORUJA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2024. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a Resolução CMN nº 2.907, a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo regulamento.

O Fundo possui prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, subclasse e série de cotas possui prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo anexo descritivo, apêndice e suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo é liquidado quando da amortização integral de todas as suas cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da assembleia geral em conformidade com o disposto no regulamento.

Os direitos creditórios que são adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, podem ser originados em diversos segmentos do mercado, sendo oriundos de operações dos setores industrial, comercial, financeiro, agronegócio, hipotecário, imobiliário, comércio exterior, prestação de serviços e arrendamento mercantil.

O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175/2022, desde 27 de dezembro de 2024.

O patrimônio do Fundo é formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única são descritos no anexo descritivo da Classe Única e em seus respectivos apêndices e suplementos, os quais integram o regulamento.

As Classes possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não há transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os investidores profissionais.

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios elegíveis e demais ativos financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no capítulo quinto do anexo descritivo constante no regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM nº 175/22, conforme aplicável.

A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança ou do FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos pode vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras são referentes ao período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, razão pela qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 27 de fevereiro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Instrumentos financeiros

i. Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.

- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

ii. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

d) Direitos creditórios

Direitos creditórios – A vencer: é avaliado pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – Vencidos: é integralmente registrado pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

e) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- **Contingências passivas –** São reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025, está assim apresentado:

	Saldo em 30/11/2025	
Caixa e equivalentes de caixa	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades		
Santander Soberano RF CP CIC FIF RL	54	Não aplicável
Total	**54**	-

5. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo a proteção patrimonial. Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem ser utilizados pelo Gestor nas hipóteses de retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

No período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão: (a) debêntures, certificados de recebíveis (sob natureza de título de crédito ou valores mobiliários), notas comerciais, cotas de FIDC e/ou outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados ("Direitos Creditórios Estruturados"); e (b) direitos e títulos representativos de obrigações de pagamento, incluindo e se limitando a duplicatas e unidades de recebíveis de arranjos de pagamento, que podem servir como lastro tokenizado para operações de securitização.

O lastro, isto é, os ativos que compõe o Portfólio (conforme definido abaixo) dos Direitos Creditórios Estruturados deverá ser composto por Direitos Creditórios Subjacentes.

É vedada a aquisição direta de Direitos Creditórios Subjacentes pela Classe, salvo nas hipóteses de dação em pagamento desses Direitos Creditórios Subjacentes para o patrimônio da Classe como consequência da liquidação de Direitos Creditórios Estruturados Adquiridos, desde que atendam, cumulativamente, na data da aquisição direta para o patrimônio da Classe, às Condições de Aquisição e critérios previstos no Anexo Descritivo I.

O Instrumento de Aquisição do Direito Creditório Subjacente que for diretamente adquirido pela Classe deverá conter menção expressa a operação de dação em pagamento que extingue, total ou parcialmente, a obrigação originária de pagamento do respectivo Direito Creditório Estruturado.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão ser performados ou lastreados em direitos creditórios performados, conforme aplicável, bem como poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

Os Direitos Creditórios Subjacentes deverão ser originados de operações realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, que tenham domicílio ou sede no país, e que atuem nos segmentos de fomento mercantil, financeiro, industrial, comercial, serviços gerais e/ou agronegócio.

A cessão dos Direitos Creditórios à e/ou sua aquisição pela Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

A verificação ordinária do lastro dos Direitos Creditórios deverá ser feita pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2 da Parte Geral, ao passo que a verificação periódica deverá ser feita pelo Custodiante, conforme expresso na Cláusula 5.1 do Anexo I, nos termos da Resolução CVM 175.

Observado o disposto na Cláusula abaixo, a verificação ordinária do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por terceiro contratado pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à Data de Aquisição.

Em relação aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que sejam direitos e títulos representativos de crédito que não componham o lastro de operações de securitização e sejam diretamente detidos pela Classe, a verificação do lastro será realizada por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Adendo III ao presente Anexo Descritivo I, tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio de tais Direitos Creditórios, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

A guarda dos Documentos Comprobatórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora será realizada pelo Administrador, pelo Custodiante ou por terceiro por eles contratado, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo I e da regulamentação aplicável.

Condições de aquisição

A Classe deverá apenas adquirir ou subscrever Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de aquisição descritas abaixo ("Condições de Aquisição"), a serem validadas pelo Consultor Especializado, nos termos da Cláusula 12.1.1 e 12.1.2 abaixo:

(a) Condições de Aquisição aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:
(1) estar enquadrados na política de investimento da Classe;
(2) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(3) não poderão estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição e/ou subscrição pela Classe;
(4) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em (a) Conta Vinculada ou em Conta da Classe; ou (b) conforme aplicável, em conta do patrimônio separado da Emissora dos Direitos Creditórios Estruturados, nos termos do respectivo Instrumento de Aquisição;
(5) estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
(6) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza;
(7) os Cedentes e/ou a Emissora não: (i) tiveram a sua falência decretada; (ii) ajuizaram pedido de autofalência; ou (iii) tiveram plano de recuperação judicial ou extrajudicial não homologado em juízo;
(8) não poderá representar, de forma individual, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no momento da aquisição, salvo hipótese em que o Patrimônio Líquido da Classe seja inferior a R$100.000 (cem milhões de reais).
(b) Condições de Aquisição aplicáveis aos Direitos Creditórios Estruturados, que deverão prever expressamente em seus respectivos documentos constitutivos os seguintes critérios de elegibilidade e limites de concentração (adicionalmente às Condições de Aquisição descritas no item (a) acima):

(1)a Emissora e Originador deverão ser pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira cujo objeto social seja atividade relacionada à securitização de direitos creditórios;

(2) a Securitizadora-chave deverá ser a empresa AMFI CONSULTING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.243.468/0001-70, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, Conj, 33, Parte, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05407-003, diretamente ou através de empresas de seu grupo econômico e/ou subsidiárias, que prestará os seguintes serviços no âmbito dos Direitos Creditórios Estruturados: (i) a tokenização dos Direitos Creditórios Subjacentes; (ii) verificação do lastro dos Direitos Creditórios Estruturados; (iii) análise do enquadramento dos Direitos Creditórios Subjacentes a serem adquiridos pela operação de securitização, conforme critérios de elegibilidade especificados no respectivo Instrumento de Aquisição de forma automatizada; (iv) implementação de plataforma de controle operacional dos Direitos Creditórios Subjacentes em tempo real; (v) automatização dos fluxos de cessão dos Direitos Creditórios Subjacentes; (vi) disponibilização de sistema para conciliação de operações dos Direitos Creditórios Subjacentes pelos Originadores; e (vii) registro dos Direitos Creditórios Subjacentes em entidade registradora ou depositária, conforme aplicável e previsto no Instrumento de Aquisição do respectivo Direito Creditório Estruturado.

(3) A Securitizadora-chave poderá, ainda, diretamente ou através de empresas de seu grupo econômico e/ou subsidiárias, prestar o serviço de emissão de Direitos Creditórios Estruturados, atuando também na qualidade de Emissora nestas operações.

(4) as operações de securitização que originarem estes Direitos Creditórios Estruturados, deverão contar com estrutura mínima de subordinação júnior de 20% (vinte por cento) do saldo devedor remanescente do respectivo Direito Creditório Estruturado, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) deste valor de subordinação deverá ser subscrito e integralizado pelo Originador, diretamente ou através de veículos de investimento em que o Originador ou Partes Relacionadas sejam os únicos investidores e/ou detenham 100% (cem por cento) dos direitos econômicos correspondentes, em moeda corrente nacional, conforme termos e condições descritos no respectivo Instrumento de Aquisição (individualmente, “Estrutura de Subordinação”), podendo ser admitido Estrutura de Subordinação de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor da série sênior da emissão do respectivo Direito Creditório Estruturado, desde que observados os limites de concentração de Direitos Creditórios Estruturados previstos na Cláusula 7.17 e seguintes do Anexo Descritivo I;

(5) a Classe não poderá subscrever, direta ou indiretamente, séries subordinadas júniores das operações de securitização que originarem estes Direitos Creditórios Estruturados;

(6) diariamente, o Gestor e/o Consultor Especializado deverão calcular a razão entre o valor das recompras de Direitos Creditórios Subjacentes realizadas pelo Originador e/ou pelo Cedente e o patrimônio líquido (PL) dos Direitos Creditórios Estruturados no respectivo dia. A soma dessas razões diárias, apuradas ao longo dos últimos 30 (trinta) dias corridos, constituirá o "Índice de Recompra Mensal". Adicionalmente, diariamente, deverá ser apurado o Índice de Recompra Médio a partir a média móvel do Índice de Recompra Mensal diário ao longo dos últimos 90 (noventa) dias corridos ("Índice de Recompra Médio");

(7) os Direitos Creditórios Estruturados deverão possuir lastro em Direitos Creditórios Subjacentes, conforme condições de aquisição descritas no itens (c) e (d) abaixo, e Ativos Financeiros, conforme aplicável;

(8) os Direitos Creditórios Estruturados deverão possuir vencimento igual ou inferior ao vencimento da última Série de Cotas da Subclasse Sênior emitida na Data de Aquisição desses direitos, respeitando o cronograma de amortização previsto no Apêndice das demais Séries de Cotas da Subclasse Sênior;

(9) a remuneração mínima dos Direitos Creditórios Estruturados deverá: (a) ser superior ao custo médio ponderado pelo patrimônio líquido das Subclasses Sênior e Mezanino no momento da aquisição; e (b) utilizar o mesmo tipo de indexador que as Subclasses Sênior e Mezanino no momento da aquisição;

(10) os recursos que compõe o lastro dos Direitos Creditórios Estruturados deverão ser segregados em conta do patrimônio separado da Emissora;

(11) os Instrumentos de Aquisição destes Direitos Creditórios Estruturados deverão conter previsões expressas de vencimento antecipado da obrigação, nas hipóteses de: (i) descumprimento do índice mínimo de subordinação, (ii) deterioração relevante do Portfólio (conforme definido abaixo), inclusive alto índice de inadimplemento, (iii) fraude, negligência e/ou falha grave da Securitizadora-chave e/ou Originador; (v) desenquadramento do Índice de Recompra Mensal, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; (vi) desenquadramento do Índice de Recompra Médio, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis; e/ou (vii) qualquer outro motivo que resulte em aumento material do risco da operação de securitização para a Classe;

(12) possuir obrigação de Recompra, pelo Originador ou Cedente, em caso de constatação de fraude ou má formalização dos Direitos Creditórios Subjacentes que componham o lastro;

i. Debêntures

As debêntures também são classificadas como não conversíveis, conversíveis em ações ou permutáveis:

Não conversíveis - emissões em que não há possibilidade das debêntures serem convertidas em ações. É o modelo mais comum no mercado

Conversíveis - emissões que asseguram aos titulares das debêntures o direito de convertê-las em ações da empresa ao término do contrato ou a qualquer tempo, de acordo com o que estiver estabelecido na escritura

Permutáveis - são similares às conversíveis, porém, as ações entregues ao investidor como forma de remuneração não são da própria empresa emissora, e sim de outras companhias

ii. Movimentação dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, os direitos creditórios são compostos por debêntures não convérsiveis e classificados como “com aquisição substancial de riscos e benefícios”.

A movimentação dos direitos creditórios no período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios

Saldo em 27/12/2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	71.430
(-) Liquidação de direitos creditórios	(31.060)
(+) Resultado com direitos creditórios	3.642
Saldo em 30/11/2025	**44.012**

iii. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Não houve operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 30 de novembro de 2025.

iv. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A posição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios em 30 de novembro de 2025, está assim apresentada:

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 30/11/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
Acima de 366 dias	44.012	-	**44.012**
Total	**44.012**	**-**	**44.012**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**44.012**

v. Concentração dos maiores devedores

A concentração dos maiores devedores em 30 de novembro de 2025, está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 30/11/2025

Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	8.844	-	**8.844**	20,07%
Devedor 2	8.222	-	**8.222**	18,66%
Devedor 3	3.154	-	**3.154**	7,16%
Devedor 4	3.092	-	**3.092**	7,02%
Devedor 5	2.608	-	**2.608**	5,92%
Devedor 6	2.243	-	**2.243**	5,09%
Devedor 7	2.049	-	**2.049**	4,65%
Devedor 8	2.037	-	**2.037**	4,62%
Devedor 9	2.004	-	**2.004**	4,55%
Devedor 10	2.000	-	**2.000**	4,55%
Demais devedores	7.759	-	**7.759**	17,60%
Total	**44.012**	**-**	**44.012**	**99,89%**

vi. Composição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a instrução vigente, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 30/11/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	44.012	-	**44.012**	0,00%	-
Total	**44.012**	**-**	**44.012**		**-**

vii. Recompra de direitos creditórios

No período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, não houve recompras de direitos creditórios.

viii. Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente. As taxas práticas no período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, estão em conformidade com as taxas práticas no mercado:

Taxa Mínima: 6
Taxa Média: 6,75
Taxa Máxima: 7,50

7. Fatores de riscos

O investimento nas Cotas da Classe apresenta riscos, inclusive, mas não se limitando, aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas da Classe, nos termos do Anexo Descritivo I.
Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas da Classe, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, o Cedente, os Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, dos Originadores dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas da Classe são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas da Classe, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Classe aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas da Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder à amortização ou ao resgate das Cotas da Classe na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, caso, devido qualquer motivo, os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que: (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não recairá sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao capital subscrito e regime de insolvência. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que a classe de cotas de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que as classes de cotas que estabeleçam a responsabilidade limitada de seus cotistas ao capital por eles subscrito estarão sujeitas ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência da classe de cotas poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia especial de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas da Classe somente serão resgatadas quando do término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação antecipada da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas e classes de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas e classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros, incluindo, mas não se limitando, as emissoras dos Direitos Creditórios, caso aplicável. A carteira da Classe poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Anexo Descritivo I descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação das Condições de Aquisição com a adimplência dos Direitos Creditórios. A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Aquisição não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.
Liquidação da Classe. Conforme o estabelecido no Anexo Descritivo I, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas da Classe aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas da Classe ficaria condicionado:

(a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas da Classe mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, as Cotas da Classe poderão, desde que expressamente aprovado em Assembleia Especial, ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Anexo Descritivo I. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente à política de investimento da Classe e às Condições de Aquisição, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.
Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas da Classe poderá ser negativamente afetado em razão disso.

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados: (a) na Conta da Classe; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade dos respectivos Cedentes, para posterior transferência à Conta da Classe, conforme o artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados.

O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Bloqueio da Conta Vinculada. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados: (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à Conta da Classe, conforme o artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser pagos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em decorrência do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral e proporcional à quantidade de Cotas da Classe detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para validação das Condições de Cessão. O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito dos Cedentes. A política de cadastro e concessão de crédito do Cedente é elaborada pelos Cedente de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"). O Gestor envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), de forma que a Classe se sujeite ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei 14.754. No entanto, para enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: (a) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (b) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas que não estejam sujeitos a regras de tributação específicas na forma da legislação em vigor, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco de Governança. Após a primeira emissão de Cotas de cada subclasse, conforme prevista no Anexo Descritivo I, serão permitidas emissões e colocações de novas Séries e novas subclasses de Cotas sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Anexo Descritivo I. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Especial. Na hipótese de emissão de novas Series ou novas subclasses de Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas.

Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento poderá ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento, incluindo este Anexo Descritivo I, podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

8. Características, emissão, resgate e amortização das cotas

Características das cotas: as cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de cotas. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as cotas Seniores de uma mesma série e todas as cotas Subordinadas Mezaninos de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de cotas é de R$ 1 (mil reais) (“Valor Unitário de emissão”).
Todas as cotas são escriturais e são mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

Subclasses: As cotas são divididas em cotas Seniores, cotas Subordinadas Mezaninos e cotas Subordinadas Juniores, sendo que as cotas Subordinadas Mezaninos podem ser divididas em múltiplas subclasses.

Cotas seniores: o Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma ou mais séries de cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as Condições Para emissão de Novas cotas, conforme definidas no Anexo Descritivo constante no regulamento.

Cada emissão de uma nova série de cotas Seniores é realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior, constante no regulamento.

As cotas Seniores de cada série devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

As cotas Seniores não se subordinam às cotas Subordinadas para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do anexo descritivo constante no regulamento.
As cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no anexo descritivo constante no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização ou resgate e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo nono do anexo descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os cotistas titulares de cotas Seniores na subscrição de novas emissões.

As cotas Seniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Cotas subordinadas mezaninos: as cotas Subordinadas Mezaninos são aquelas que se subordinam às cotas Seniores para efeitos de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do anexo descritivo constante no regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas Subordinadas Juniores.

O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma ou mais subclasses de cotas Subordinadas Mezaninos, em uma ou mais emissões e/ou séries, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para emissão de Novas cotas.

As cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão devem ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme o caso.

As cotas Subordinadas Mezaninos, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo constante no regulamento, não obstante, cada Subclasse Mezanino criada é diferenciada em relação à remuneração e aos prazos diferenciados para amortização e resgate, bem como na diferença de preferência e subordinação entre si para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, conforme estabelecidos para cada uma das subclasses em seu respectivo Apêndice.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Subordinadas Mezaninos de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do Anexo Descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas Subordinadas Mezaninos na subscrição de novas emissões.

As cotas Subordinadas Mezaninos podem ser integralizadas com direitos creditórios, mas não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Cotas subordinadas juniores: as cotas Subordinadas Juniores são aquelas que se subordinam às cotas Seniores e às cotas Subordinadas Mezaninos para efeito de amortização ou resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento.

O Administrador, em nome do Fundo, pode emitir e distribuir uma única subclasse de cotas Subordinadas Juniores, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175/22 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de novas cotas.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas, as cotas Subordinadas Juniores terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo nono do anexo descritivo constante no regulamento.

Não há direito de preferência para os Cotistas titulares de cotas Subordinadas Juniores na subscrição de novas emissões.

As cotas Subordinadas Juniores podem ser subscritas apenas por investidores previamente aprovados pelo Gestor, incluindo para eventuais transferências ocorridas no mercado secundário.

As cotas Subordinadas Juniores podem ser integralizadas com direitos creditórios, bem como amortizadas ou resgatadas mediante entrega de direitos creditórios.

Colocação das cotas e novas emissões: a distribuição das cotas de qualquer série e/ou subclasse deve observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice e/ou Suplemento conforme o caso, bem como atender os procedimentos estabelecidos pelas condições para emissão de novas cotas.

Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, é admitida a colocação parcial das cotas Seniores, das cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das cotas Subordinadas Juniores, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas cotas prevista em instrumento próprio. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta podem ser canceladas pelo Administrador.

Subscrição e Integralização das cotas: as cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da cota desde a 1ª data de integralização de cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização.

As cotas são integralizadas à vista ou a prazo, conforme definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas Subordinadas podem ser integralizadas com direitos creditórios.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate é realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.
As cotas Subordinadas podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou por meio da cessão de direitos creditórios à Classe, caso aplicável.

Caso a Classe realize qualquer amortização de cotas, quer amortização de Principal, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às cotas inadimplidas são utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, são entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas cotas.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor, não são deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não há, portanto, critérios de dispersão das cotas.

No ato da subscrição de cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, conforme o caso, que é autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice constante no regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no regulamento e no Anexo Descritivo constante no regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas cotas, conforme descritos no Anexo Descritivo constante no regulamento; e (c) no caso de subscrição de cotas objeto de oferta Pública, (1) de que a oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas no Anexo Descritivo constante no regulamento e na regulamentação aplicável.

As cotas ofertadas publicamente podem ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário, assegurar a condição do adquirente das cotas de acordo com o público-alvo da Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de cotas no mercado secundário.

Os Cotistas são responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

As cotas somente podem ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada e desde que os eventuais compradores atestem à Administradora do Fundo sua condição aderente ao público-alvo da Classe; ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deve apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Valoração das cotas: as cotas, independentemente da subclasse ou série, são valoradas pelo Custodiante em cada dia útil, conforme o disposto nesta nota explicativa. A valoração das cotas ocorrerá a partir do dia útil seguinte à 1ª data de integralização de cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de resgate. Para fins do disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento, os valores de cada série de cotas Seniores e de cada subclasse de cotas Subordinadas Mezaninos é o de fechamento do respectivo dia útil. Para as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o valor das cotas Subordinadas Juniores para fins de amortização e resgate é o de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Os valores das cotas são determinados como seus respectivos Valores Unitários de emissão, atualizados diariamente pela Meta de remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo remuneração e amortização de Principal). Os itens adiante descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das cotas.

Cotas Seniores: a partir da 1ª data de integralização das cotas Seniores de cada série, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais cotas; e (ii) o produto da divisão do patrimônio líquido da Classe, pelo número de cotas Seniores.
Cotas Subordinadas Mezaninos: a partir da 1ª data de integralização das cotas Subordinadas Mezaninos de cada subclasse, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o valor unitário de referência de tais cotas; e (ii) o produto da divisão do patrimônio líquido da Classe da Classe, pelo número de cotas Subordinadas Mezaninos, deduzido o valor total agregado das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos a ela prioritária, se aplicável.

Cotas Subordinadas Juniores: em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas cotas Seniores e cotas Subordinadas Mezaninos, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período é incorporado às cotas Subordinadas Juniores, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Anexo Descritivo constante no regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos.

A partir da 1ª data de integralização das cotas Subordinadas Juniores de cada classe, seu valor unitário é calculado todo dia útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este é equivalente ao produto da divisão do patrimônio líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, pelo número de cotas Subordinadas Juniores.

O descumprimento de qualquer obrigação originária dos direitos creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe é atribuído às cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos direitos creditórios de titularidade da Classe é atribuída às cotas Seniores.

Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de remuneração definida para as cotas Seniores e para as cotas Subordinadas Mezaninos existentes, toda a rentabilidade excedente é atribuída somente às cotas Subordinadas Juniores, razão pela qual estas cotas podem apresentar valores diferentes das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos.

O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as cotas das diferentes Subclasses e séries de cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Os titulares das cotas Seniores e das cotas Subordinadas Mezaninos não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização ou resgate de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais cotas, correspondente à Meta de remuneração, na respectiva data de pagamento ou Data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas cotas.

Pagamento de remuneração, amortização de principal e resgate de cotas: os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento constantes no regulamento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento constantes no regulamento, deve ser objeto de assembleia especial.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada data de pagamento é realizada a amortização com relação a cada cota da Subclasse Sênior e das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nesta nota explicativa.

Não obstante o previsto acima, as cotas Subordinadas Mezaninos somente podem ser amortizadas em caso de excesso de cobertura Sênior, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

As cotas Subordinadas Juniores somente podem ser amortizadas em caso de excesso de cobertura Sênior e excesso de cobertura Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento.

Considerando que não há amortizações programadas para as cotas Subordinadas Juniores, caso haja excesso de cobertura, a maioria dos Cotistas titulares das cotas Subordinadas Juniores podem solicitar ao Gestor a amortização de suas cotas até o limite do valor que não gere o desenquadramento do Fundo em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, e caso aprovado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, o Administrador procederá com a amortização das cotas Subordinadas Juniores em até 10 (dez) Dias Úteis após assinatura do 'termo de amortização' a ser assinado pela maioria dos Cotistas Subordinados Juniores, pelo Gestor e pelo Administrador ("Amortização Facultativa"). O montante a ser amortizado é rateado em proporções iguais entre todos os detentores das cotas Subordinadas Juniores em circulação.

Para fins do disposto nos itens acima, em cada data de pagamento das cotas Subordinadas Mezaninos e das cotas Subordinadas Juniores, o Gestor e o Administrador devem avaliar se referida amortização não desenquadrará a Classe em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, podendo proceder com a amortização em valor menor ao previsto, a fim de evitar o desenquadramento.

O Gestor pode, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de: (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novos direitos creditórios elegíveis; e (iii) reenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo, caso os titulares das cotas Subordinadas não o recomponham, observado que em todas hipóteses não pode haver o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo ("Amortização Extraordinária").

Os procedimentos descritos nesta nota explicativa não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que há recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
Os pagamentos da remuneração, da amortização de Principal e da amortização Extraordinária são realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED), crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas podem receber direitos creditórios e/ou ativos financeiros a título de resgate de suas cotas, conforme o disposto no Anexo Descritivo constante no regulamento, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas ocorrer em dia que não seja dia útil, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte pelo valor da cota do dia do pagamento.

Ordem de Alocação de Recursos: com o auxílio do Gestor, o Custodiante se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens a seguir (“Ordem de Alocação de Recursos”):

i. pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos do Anexo Descritivo constante no regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos direitos creditórios adquiridos;
ii. provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

iii. remuneração das cotas Seniores em circulação, conforme Meta de remuneração definida no respectivo Suplemento da série;
iv. Amortização do principal ou resgate das cotas Seniores;
v. remuneração das cotas Subordinadas Mezaninos em circulação, conforme Meta de remuneração definida no respectivo Apêndice da subclasse;

vi. Amortização do principal ou resgate das cotas Subordinadas Mezaninos, observada a ordem de preferência entre as subclasses, quando se tratar de uma data de pagamento;
vii. se aplicável, pagamento da amortização extraordinária;
viii. se aplicável, provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
ix. remuneração das cotas Subordinadas Juniores em circulação;
x. Amortização do principal ou resgate das cotas Subordinadas Juniores;
xi. aquisição de novos direitos creditórios elegíveis; e
xii. aquisição de ativos financeiros.

Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, a Administradora deve constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de cotas, de acordo com o seguinte cronograma e valores apurados pela Gestora:

i. até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de pagamento, o saldo da reserva deve ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva;
ii. até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de pagamento, o saldo da reserva deve ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva.

Movimentação das cotas:

cotas emitidas:

Período de 27/12/2024 a 30/11/2025

Subclasse	Quantidade	Valor
Subordinadas	3.334,719600	3.717
Seniores	32.583,603460	35.283
Mezanino	1.453,999997	1.458

Cotas resgatadas:

No período de 27 de dezembro de 2024 (inicío das atividadas) a 30 de novembro de 2025, não houve resgate de cotas do Fundo.

Cotas amortizadas:

No período de 27 de dezembro de 2024 (inicío das atividadas) a 30 de novembro de 2025, não houve amortizações de cotas do Fundo.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O patrimônio líquido médio, valor da cota e rentabilidade das subclasses do Fundo estão assim apresentadas:

	Subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 27/12/2024 a 30/11/2025	2.444	1,328,1668	32,82%

	Subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 06/11/2025 a 30/11/2025	929	1.009,9765	0,99%

	Subclasse de cotas sênior		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 30/12/2024 a 30/11/2025	18.057	1.171,2361	17,12%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Prestadores de serviços

Administrador:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Custodiante:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestor:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Consultor especializado:	Coruja Capital Investimentos e Participações Ltda.

11. Remuneração dos prestadores de serviços

A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do regulamento.

Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

(i) **Taxa de administração:** Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, é devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido correspondente a até R$200.000; e **(ii)** 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder o montante de R$200.000 em ambas os casos com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$7.

(ii) **Taxa de gestão:** Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, é devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido correspondente a até R$200.000; e **(ii)** 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Patrimônio Líquido que exceder o montante de R$200.000, em ambos os casos com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$12.

A Taxa de Gestão prevista acima é a taxa de gestão mínima do Fundo. Tendo em vista que o Fundo poderá ser gerido pela Coruja Capital, fica estabelecido, no momento em que a Coruja Capital gerir o Fundo, aplicar-se-á a taxa de gestão máxima de 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que deverá ser paga pela Classe para a Coruja Capital, na qualidade de instituição responsável pela gestão da carteira de investimentos da Classe (“Taxa Máxima de Gestão”).”

(iii) Taxa máxima de custódia: A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas da Classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Custódia") será paga pela Classe ao Custodiante, no valor máximo correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$1,8.

(iv) Remuneração da consultora especializada: Pelos serviços a serem desempenhados pelo consultor especializado, prestados nos termos do regulamento e do Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado fará jus à remuneração mensal no valor de R$ 100,00 (cem reais), remuneração essa paga nos termos do Contrato de Consultoria ("Taxa de Consultoria").

A Taxa de Consultoria constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da parte geral, e será paga pela Classe diretamente ao Consultor Especializado nos termos da cláusula 6.9 do anexo Descritivo I.

Não são cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.

As despesas apropriadas no período de 27 de dezembro de 2024 a 30 de novembro 2025, foram as seguintes:

Despesa	Período de 27/12/2024 a 30/11/2025
Taxa de administração	(25)
Taxa de gestão	(33)
Taxa de custódia	(6)
Taxa de consultoria	(1)

12. Custódia

O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos direitos creditórios; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e (v) demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do acordo operacional.

13. Política de distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento do Fundo.

14. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Fundo:

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas:

Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimento decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas é tributado conforme a seguir:

Fundo sujeito a regra geral

(i) Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

(ii) Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:
Fundo de investimento em participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;

- Fundo de investimento em índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios aos fundos nos quais atuem.

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 30/11/2025				
Taxa de administração	3	(25)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	7	(33)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	1	(6)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de consultoria e cobrança	-	(1)	Coruja Capital Investimentos e Participações Ltda.	Consultor e agente de cobrança
Total	**11**	**65**		

16. Encargos debitados ao Fundo

No período de 27 de dezembro 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025, foram apropriados os seguintes encargos:

	Período de 27/12/2024 a 30/11/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**9.904**	**0,83**
Despesas	**(82)**	**(0,83)**
Taxa de administração	(25)	(0,25)
Taxa de gestão	(33)	(0,33)
Taxa de custódia	(6)	(0,06)
Taxa Anbima	(4)	(0,04)
Taxa de fiscalização CVM	(9)	(0,09)
Assessoria e consultoria	(1)	(0,01)
Despesas bancárias	(4)	(0,04)

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela Grant Thornton auditores independentes Ltda, relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Demandas judiciais

Em 30 de novembro de 2025, não há registros de demandas judiciais pelo Fundo.

19. Divulgação das informações

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de documentos disponível na página da comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- O número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- O comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.
O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

20. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado a realização 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Sênior (“Cotas Seniores Ofertadas”), as quais serão realizadas mediante oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160 ("Oferta Pública Sênior”).
O montante total da Oferta Pública Sênior será de até R$90.000, alocado em Cotas da Subclasse Sênior, sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo de colocação de 1.000 (mil) Cotas Sênior Ofertadas.
O preço de emissão e preço de integralização será o valor unitário atualizado da Cota da Subclasse Sênior desde a data da 1ª Integralização da 1ª Oferta Sênior, sendo 27 de dezembro de 2024, até a presente data da 2ª Emissão da Oferta Pública Sênior, nos termos da Cláusula 14.9 do Anexo Descritivo I do Regulamento. A partir de então o valor da Cota Sênior ofertada será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Ofertada serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

A quantidade de Cotas ofertadas é até 90.000 (noventa mil) Cotas da Subclasse Sênior.

A realização da 2ª (segunda) Emissão da 1ª (primeira) série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior ("Cotas Mezanino e Júnior Ofertadas"), as quais serão realizadas mediante oferta pública, sob o rito de registro automático, sob melhores esforços de colocação, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido a seguir), nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta Pública Mezanino e Júnior"). O montante total da Oferta Pública Mezanino e Júnior será de até R$11.000, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino ("Sistema de Vasos Comunicantes") sendo admitida a possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o montante mínimo de colocação de 1.000 (mil) Cotas Mezanino e Júnior Ofertadas, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

Para a Cota Mezanino Ofertada o valor é de R$1. A partir do dia útil seguinte à data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Emissão da 1ª Série serão valorizadas a cada dia útil, observado o previsto no Anexo Descritivo I do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Mezanino Ofertada serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo; e

Para a Cota Júnior Ofertada será o valor unitário atualizado da Cota Subclasse Subordinada Júnior desde a data da 1ª integralização da 1ª Oferta Mezanino e Júnior, sendo 27 de dezembro de 2024, até a Data da 1ª Integralização desta 2ª Emissão de Cotas Subclasse Subordinada Júnior, nos termos da Cláusula 14.9 do Anexo Descritivo I do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse Subordinada Júnior da 2ª Emissão serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo Descritivo I do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Mezanino e Júnior Ofertada serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.

A quantidade de Cotas Ofertadas é até 11.000 (onze mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

CORUJA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 57.140.603/0001-06
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 27 de dezembro de 2024 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 27 de dezembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) a alteração do Item 6.4. do Anexo Descritivo, a fim de incluir o item 6.4.1., que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **6.4.1. Condição Suspensiva das Remunerações.** Enquanto a Classe não atingir um Patrimônio Líquido equivalente a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), as remunerações previstas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 não serão aplicáveis à Classe ("Condição Suspensiva"). Enquanto vigorar a Condição Suspensiva, será aplicável a seguinte remuneração: **(i)** o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) à título de Taxa de Administração; **(ii)** o valor mínimo mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à título de Taxa de Gestão; e **(iii)** o valor mínimo mensal e R$ 500,00 (quinhentos reais) à título de Taxa Máxima de Custódia.

(ii)a alterarção do Item 6.6. do Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e, conforme o caso, no item 6.4.1 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

(iii) A Aprovação do Regulamento em seu formato consolidado, de forma a incluir as alterações ora aprovadas nos Itens 1 e 2, conforme Anexo I a este Ato Conjunto.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 06 de setembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", datado de 3 de setembro de 2024 ("IPC"), firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) o Fundo não iniciou suas atividades até a presente data, de modo que não possui cotistas e, tampouco, patrimônio líquido; e

(iii) constou equivocadamente do item (iii) do IPC que o patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe (conforme definida no IPC) corresponderá ao montante de R$ 27.000.

Resolvem, retificar o patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe, o qual corresponderá ao montante de R$ 1.000, para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

21. Eventos subsequentes

Conforme relatório de rating emitido em 30 de janeiro de 2026, realizado pela Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda. (Liberum Ratings) atribuiu a classificação de risco BBB+ de longo prazo e CP3 de curto prazo para 1ª série de cota sênior do Coruja I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (Coruja I FIDC). Na mesma data, atribuiu B+ de longo prazo para as cotas subordinadas júniores do Coruja I FIDC. A perspectiva para ambas as cotas é estável.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor